

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO
NORTE – SESI-DR/RN
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025- SERVIÇO
TÉCNICO-ARTÍSTICO EM GERAL – CULTURA**

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, por intermédio de sua Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI e pelo próprio Edital de Credenciamento nº 002/2025,

CONSIDERANDO o disposto no item 1.3 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, que autoriza o SESI-DR/RN a atualizar, alterar ou cancelar, total ou parcialmente, o edital e seus anexos, a qualquer tempo;

RESOLVE celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os Artigos 10 e 11 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, que trata das obrigações da empresa CREDENCIADA, mediante:

I – exclusão dos parágrafos 10.11 e 10.13;

II – inclusão dos parágrafos 10.37, 10.38, 10.39 e 11.11 com as redações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EXCLUSÕES

Ficam expressamente excluídos do Artigo 10 do Edital de Credenciamento nº 002/2025 os seguintes dispositivos:

§ 10.11 (excluído)

(Dispositivo que vedava a consideração de horas-deslocamento para fins de reembolso).

§ 10.13 (excluído)

(Dispositivo que tratava conjuntamente das responsabilidades logísticas da CREDENCIADA e da responsabilidade por danos materiais, morais e físicos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCLUSÕES

Ficam incluídos nos Artigos 10 e 11 do Edital de Credenciamento nº 002/2025 os seguintes dispositivos, que passam a integrar o referido instrumento:

§ 10.37 – A empresa credenciada se responsabilizará por danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos, se causados ao Sesi ou ao seu cliente.

§ 10.38 - A execução dos serviços pela credenciada ficará condicionada à apresentação prévia de planilha de custos, a qual deverá ser submetida à análise e autorização da Superintendência do Sesi, sendo admitida, após aprovação, adequação de valores em até 20% (vinte por cento) do valor global, desde que devidamente justificada.

§ 10.39 – Para fins de faturamento e pagamento dos serviços executados, a credenciada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, relatório de execução, contendo a comprovação de que os serviços realizados correspondem àqueles previamente autorizados na planilha inicial aprovada pela Superintendência.

§ 11.11 – O Sesi se responsabilizará pelo transporte, hospedagem e alimentação do credenciado e dos seu pessoal, quando necessário, mediante comprovação de planilha.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICABILIDADE ÀS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS

As disposições introduzidas por este Termo Aditivo aplicam-se a todas as empresas credenciadas, inclusive àquelas que já tenham firmado Termo de Credenciamento, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. As ordens de compra ou demandas formalizadas antes da publicação deste Termo Aditivo permanecerão regidas pelas condições vigentes à época de sua emissão, ressalvada a possibilidade de aplicação da cláusula 10.38 para novas demandas ou ajustes futuros, mediante concordância das partes e aprovação da Superintendência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 002/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no sítio eletrônico do Sesi-DR/RN ([<http://www.rn.sesi.org.br>), em atendimento ao disposto no item 1.1 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, devendo ser dada ciência às empresas credenciadas.

E, por estarem de pleno acordo, firma-se o presente instrumento para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2026.

Jaime Mariz de Faria Júnior

Diretor de Operações

Sesi - DR/RN

DANIELLE ARAÚJO MAFRA

Superintendente Regional do Sesi-DR/RN

